

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 24/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos seguintes municípios:

I – Londrina;

II – Piraí do Sul;

III – Santa Cruz do Monte Castelo;

IV – Siqueira Campos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Gilson de Souza

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **24** e o código CRC **1A6F3E1E5A4A0DD**



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 775/2021-GAB.

Londrina, 16 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº

CEP 80.530-911

Curitiba – PR

Assunto: Prorrogação do Período de Calamidade Pública Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O estado de calamidade pública declarado no Município de Londrina, por meio do Decreto Municipal nº 490, de 20 de abril de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), foi devidamente reconhecida por essa Casa Legislativa, no Decreto Legislativo nº 8 de 6 de maio de 2020, com efeito até 31 de dezembro de 2020, e, estendia posteriormente, por meio do Decreto Legislativo nº 3 de 23 de março de 2021, até 30 de junho de 2021, em reconhecimento ao Decreto Municipal nº 201 de 19 de fevereiro de 2021.

Todavia, cabe ressaltar que os impactos causados pela pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), ainda perduram, notadamente nas contas do Município, em decorrência do sabido aumento nas despesas na área de saúde.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Cumpre-nos esclarecer ainda que permanece vigente o Decreto Municipal nº 201 de 19 de fevereiro de 2021, que declarou situação de calamidade pública no Município de Londrina, e seus efeitos perdurarão até ulterior decreto que os revogue.

Pelas razões elencadas e em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos o presente Ofício com o fito de solicitar sejam prorrogados os efeitos do reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Londrina, até 31 de dezembro de 2021, garantindo que o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos em Lei Municipal nº 13.111, de 16 de julho de 2020, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, bem como para não aplicação da limitação de empenho de que trata o art. 9º, e ainda a possibilidade de flexibilização quanto as despesas de pessoal, disposição contida no artigo 23, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 201 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Declara situação de calamidade público no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a competência insculpida no art. 49, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Londrina;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado estado de Calamidade Pública no Município de Londrina, para todos os fins de direito.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Ofício GAB Nº 246/2021

Pirai do Sul, 03 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor Deputado Estadual

Em atendimento ao disposto no artigo 65, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2020, e em virtude da necessidade de prorrogação da declaração do estado de calamidade pública no Município de Pirai do Sul, estabelecida no Decreto n. 1.651, de 06 de abril de 2020, e prorrogada no Decreto n. 1.860, de 26 de maio de 2021, é a presente para requerer a deliberação desta Assembleia Legislativa acerca da possibilidade de prorrogação do estado de calamidade pública no Município, com a sua conseqüente homologação, se assim entender ser cabível, uma vez que ainda há a necessidade de atendimento aos problema de saúde e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-Cov-2, conforme consta do Decreto n. 1.904, de 02 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Deputado Estadual

Ademar Traiano

DD. Deputado Federal

Praça Nossa senhora de Salete, s/n

Centro Cívico, Curitiba – PR, 80530-911



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

DECRETO Nº 1904, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Prorroga o prazo da declaração do estado de calamidade pública no Município de Piraí do Sul, estabelecida no Decreto 1651 de 06 de Abril de 2020, e prorrogada no Decreto 1860 de 26 de Maio de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e fundado no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e a necessidade de manter os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7899, de 14 de junho de 2021, que prorrogou os efeitos do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos demonstram ainda a existência de contágio comunitário e que a cobertura vacinal completa não atinge toda população até a presente data;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado para todos os fins de direito no Município de Piraí do Sul, a partir de 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, o Estado de Calamidade Pública declarado no artigo 1º do Decreto nº 1651 de 06 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto 1860 de 26 de maio de 2021.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 3º A Chefia de Gabinete deverá remeter imediatamente o Ofício necessário à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando a deliberação acerca do contido neste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos de 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, condicionada sua eficácia à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2021.



HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



***Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná***

Ofício N° 445/2021

Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, 27 de agosto de 2021.

Assunto: Solicitação de Decretação de Estado de Calamidade Pública em Decorrência do Covid-19.

Vimos, através deste encaminhar à Vossas Excelências Decreto Municipal que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, nos termos do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus nas finanças do município.

O prolongamento dessa pandemia que se iniciou em março de 2020, vem causando impacto muito grande na economia do país e isso reflete nas finanças públicas, pois a restrição de circulação de pessoas e o isolamento social reduziram drasticamente a cadeia produtiva de nosso país, e o impacto disso é a conseqüente queda da arrecadação do Estado e da União.

É inequívoco o impacto que a pandemia causou e continuará causando na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM.

Visando proteger a população a Administração Municipal vem adotando uma série de medidas necessárias, para prevenir e conter o avanço do vírus, assim como também para tentar amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se os decretos municipais 1937/2020, 1401/2020, 1405/2020, 1406/2020, 1409/2020, 1414/2020, 1407/2020, 1426/2020, 1442/2020, 1488/2020, 1509/2020, 1556/2020, 1579/2020, 1619/2020, 1630/2020, 1688, 1704 e 1710/2021, 1711/2021 e 1764/2021 com suas alterações e também o Decreto de Calamidade Pública nº 1731/2021 editado em 27/08/2021 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Cruz de Monte Castelo. (Anexo)

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta forma é muito importante o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal a partir do dia 01 de julho de 2021 até o dia 31 de dezembro de



***Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná***

2021, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Santa Cruz de Monte Castelo seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria,

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Decreto Legislativo, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Francisco Antônio Boni
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleias Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Curitiba-Pr – CEP : 80.530-911



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.731 de 27 de Agosto de 2021.

Declara **Estado de calamidade pública** no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do **Coronavírus SARS-CoV-2**.

Francisco Antônio Boni, Prefeito do município de **Santa Cruz de Monte Castelo**, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, a partir do dia 1º de julho de 2021 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 10, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Santa Cruz de Monte Castelo-PR, 27 de agosto de 2021.

Francisco Antônio Boni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 76.919.083/0001-89

Ofício nº. 604/2020 – AJ

Siqueira Campos, 30 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n.

Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública.

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente em cumprimento do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, solicitar o devido reconhecimento do estado de Calamidade Pública no município de Siqueira Campos a partir do dia 01/07/2021 até a data de 31/12/2021, uma vez que a pandemia do Covid19 tem tomado grandes proporções em nosso município, totalizando hoje uma quantidade de 41 (quarenta e um) casos ativos e um total de 86 (oitenta e seis) óbitos desde o início da pandemia.

Cabe ressaltar que a Santa Casa de Misericórdia do nosso município não é referência para o Covid19, e quando necessita de transferência de pacientes é preciso recorrer a municípios vizinhos os quais já estão sem condições de receber novos pacientes devido ao grande número de infectados em nossa região.

Aproveito o ensejo para encaminhar a Vossa Excelência cópia do decreto municipal 124/2021 o qual prorroga o Estado de Calamidade Pública no município de Siqueira até o dia 31/12/2021.

Sem mais para o momento, apresento meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 124/2021

Ementa: Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Siqueira Campos – Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 033/2021, de 26 de fevereiro de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Siqueira Campos – Paraná.

Art. 2º - A prorrogação da vigência de que trata este Decreto ficará sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a qual será reiterada por meio de ofício, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 30 de agosto de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 635/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2021**.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **635** e o código CRC **1D6B3D1B5E6D2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 647/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 19:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **647** e o código CRC **1C6C3B1F5D7E0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 367/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **367** e o código CRC **1C6E3C1B6F3D4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 236/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2021, nos seguintes municípios:

I – Londrina;

II – Piraí do Sul;

III – Santa Cruz do Monte Castelo;

IV – Siqueira Campos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Declarar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **236** e o código CRC **1C6A3B1B6C4B8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 680/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **680** e o código CRC **1F6B3F1F6A5A2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 390/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **390** e o
código CRC **1E6A3B1C6A5B2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 253/2021

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº. 24/2021

Autor: Comissão Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECÍFICA.

RELATÓRIO

—

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/20000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que específica.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre:

—

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I- Londrina; II-Piraí do Sul; III- Santa Cruz do Monte Castelo e IV- Siqueira Campos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. EMERSON BACIL

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **253** e o código CRC **1D6C3D1F7F1D2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 733/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **733** e o código CRC **1F6A3E1C7B2B8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 427/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **427** e o
código CRC **1A6D3C1A7C2E8DE**